



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



Ofício-COFECI nº 382/2019

Brasília(DF), 11 de abril de 2019.

*"A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido".
Miep Gies*

Senhor Representante,

De ordem da Presidência deste Conselho Federal, cumpre-nos informar que a Diretoria do COFECI, deliberou reconhecer como válidos, para fins de inscrição nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis do Brasil, os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, expedidos até 30/10/2019 pelo IPA – INSTITUTO PAULO APÓSTOLO/RJ;

Para conhecimento e arquivo segue em anexo cópia da Portaria-COFECI nº 043/2019 que formalizou o ato em tela.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

INÁCIO VALE DA SILVA
Chefe do Setor Administrativo

Ao Senhor
CLEBER BITTENCOURT DA SILVA
Representante Legal do Instituto Paulo Apóstolo
Estrada do Rio Grande, 162 – Taquara
22720-010 – JACAREPAGUÁ - RJ



PORTARIA-COFECI Nº 043/2019

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo IPA – INSTITUTO PAULO APÓSTOLO/RJ, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 023/19 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pelo IPA – INSTITUTO PAULO APÓSTOLO/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos até 30/10/2019, pelo IPA – INSTITUTO PAULO APÓSTOLO, com sede na cidade do Rio de Janeiro e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio de Janeiro**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 051/2018.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 09 de abril de 2019.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente